



sindicato dos professores da região açores

PARECER

AGÊ

Proposta de alteração ao Regime de Criação Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respectivamente, de 6 de Setembro e de 13 de Abril –

Na generalidade

O SPRA considera que na primeira proposta apresentada, além de outros assuntos, havia três aspectos mais ou menos estruturantes do diploma: a extinção de um dos órgãos de gestão, a Assembleia de Escola, a limitação de mandatos dos Conselhos Executivos e a extinção dos Centros de Formação das Associações de Escolas.

Foi com surpresa, mas também com satisfação, que o SPRA registou o recuo do SRECC na nova versão do diploma em apreço, aprovado em Conselho de Governo, no que diz respeito à extinção da Assembleia de Escola, o que, para o Sindicato dos Professores da Região Açores, representa uma aproximação significativa às posições deste Sindicato e a garantia da manutenção dos princípios essenciais do modelo de Gestão Democrática dos Estabelecimentos Públicos de Educação dos Açores.

Quanto à limitação de mandatos dos Conselhos Executivos, o SPRA gostaria de lembrar que, no início de 2009, o Partido Popular Monárquico apresentou uma proposta à Assembleia Legislativa Regional de idêntico teor, embora a limitação de mandatos abrangesse exclusivamente os Presidentes dos Conselhos Executivos. Os fundamentos apresentados pelo deputado daquele partido foram considerados por alguns Conselhos Executivos, que, na altura, deram pareceres desfavoráveis, como sendo ofensivos. O parecer do SPRA, então apresentado à Comissão de Assuntos Sociais, foi negativo.

Relembramos que o resultado da votação da proposta do PPM, em plenário do dia 13 de Maio de 2009, foi a seguinte: PS, 29 votos contra; PCP, 1 voto contra; PSD, 17 votos a favor; CDS/PP, 5 votos a favor; BE, 2 votos a favor, e PPM, 1 voto a favor.



Quanto aos princípios subjacentes à matéria em causa, receamos que se esteja a comparar o incomparável, ou seja, a seguir uma lógica subjacente à partidocracia vigente, que tantos “amargos de boca” estão a criar no âmbito autárquico e a contribuir para o afastamento, cada vez maior, entre os cidadãos e a democracia portuguesa. A lógica partidária da limitação de mandatos terá, eventualmente, ocorrido numa tentativa de controlar e/ou afastar militantes ou ex-militantes que traziam mais problemas políticos do que soluções, situação que não pode ser extrapolada para a gestão escolar, aliás, a limitação de mandatos põe em causa os próprios fundamentos da democracia, como o da soberania do povo, materializada pelo voto secreto e, em última instância, representa

um atestado de incapacidade passado aos cidadãos e a falta de legitimidade de todos os actos eleitorais ocorridos na vigência do regime democrático.

Para o SPRA, a Gestão Democrática das escolas, pelo que representa no caminho para o aprofundamento da democracia e para a melhoria da escola pública e da qualidade da educação e ensino, afirma-se como um modelo inquestionável no Sistema Educativo Regional.

As questões relativas à autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior relevância para a vida das instituições escolares, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o clima das escolas.

Não se educa na e para a democracia se a escola não estiver organizada de forma democrática e não promover o exercício de direitos essenciais, como sejam o da eleição e participação.

Sendo os órgãos de gestão democrática das escolas, na Região Autónoma dos Açores, eleitos livremente pela comunidade educativa, o SPRA, como organização sindical defensora dos princípios da liberdade, da igualdade e da democraticidade, considera que não se deve subjugar princípios fundamentais a actos de natureza administrativa, porque a “eternização” no poder não depende da decisão dos eleitos, mas da vontade dos eleitores, a qual não pode, em democracia, ser desrespeitada ou condicionada.

Embora considerando que a alternância é um acto saudável em democracia, ela deve decorrer, naturalmente, por vontade dos cidadãos, ainda que se reconheçam alguns riscos decorrentes do exercício prolongado de cargos de natureza executiva.

Quanto à extinção dos Centros de Formação das Associações de Escolas, matéria de negociação obrigatória, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, consideramos que deveriam ser conhecidas as causas que levaram à proposta de encerramento dos referidos centros, bem como o resultado da eventual avaliação feita pela administração ao funcionamento dos Centros de Formação das Associações de Escolas.

O SPRA considera que se deverá manter um sistema de formação que garanta, de forma regular e gratuita, a formação geral e específica dos docentes, em igualdade de oportunidades, tendo em vista a actualização da sua formação pessoal e profissional e a melhoria do Sistema Educativo Regional.

O SPRA entende que a oferta formativa contém um fim em si mesmo, que não deve ser desvalorizado, e que jamais deverá estar associada a quaisquer condicionalismos de mera progressão na carreira.

Por último, o SPRA considera que, embora variando as percentagens, todas as gratificações devem ter por base o índice 218. Não se compreende a existência de dois índices base para as gratificações.

Na especialidade

Artigo 30.º

e) Consideramos que o crédito global de horas deveria ser mantido, uma vez que este sempre representou um instrumento importante para a execução do Projecto Educativo de Escola, nomeadamente para a concretização de actividades educativas (foi retirado na última revisão do DLR).

Artigo 59.º

1. Assumindo que a duração do mandato da assembleia (4 anos) não é uma gralha, pensamos que o espaço temporal dos mandatos de todos os Órgãos de Gestão deve ter a mesma duração, tal como o Projecto Educativo de Escola, ou seja, três anos.

Artigo 67.º

(anterior 62.º)

2. Este ponto deve manter-se, de forma a garantir que o 1.º Ciclo do Ensino Básico ou a Educação Pré-escolar estejam representados no órgão executivo. Lembramos que a tipologia da maioria das unidades orgânicas é dispersa, levando a um afastamento geográfico dos centros de decisão e frequentemente a um afastamento funcional (foi retirado na última revisão do DLR).

imp.

Artigo 71.º

(anterior 66.º)

Clarificar as condições necessárias para que uma lista única seja considerada vencedora.

imp.

Artigo 76.º

(anterior artigo 71.º)

4. Nas unidades orgânicas de pequena dimensão em que seja ministrado conjuntamente o ensino secundário regular com outros níveis de ensino, os vice-presidentes beneficiam de dispensa de 50% da componente lectiva, ou, em alternativa, um dos vice-presidentes beneficia de dispensa de 100% da componente lectiva.

7. Manter a actual redução de 50% para os assessores.

A actividade lectiva tem inerente uma série de actividades como a preparação de aulas, a correcção de testes e trabalhos, para além de reuniões de Direcção de Turma, de Encarregados de Educação e de Departamento, pelo que a diminuição para 25% de redução da componente lectiva não nos parece compatível com o exercício das duas actividades.

Artigo 93.º

4. O Coordenador dos Directores de Turma deve ser eleito pelos membros do Conselho de Directores de Turma e não nomeado pelo Conselho Executivo.

Artigo 95.º

5. e 6. O Coordenador do Serviço deve ser eleito pelos membros do serviço.

Artigo 96.º

4. O Coordenador do Núcleo de Educação Especial deve ser eleito pelos membros que compõem o núcleo, de entre o pessoal docente.

Artigo 139.º

1. A redacção deste ponto deve manter a anterior versão, salvaguardando o direito à gratificação, com excepção do mês de férias. O desempenho de funções em estruturas de coordenação e de apoio, desde sempre, implicou o dispêndio de muito tempo para o cabal cumprimento das tarefas inerentes àquelas funções, profundamente agravado, no presente, pelo processo de avaliação do desempenho docente, entre outros factores, justificando-se, por isso, a atribuição de redução de horas na componente letiva dos docentes envolvidos neste processo, bem como a não distribuição de outras tarefas na componente não letiva de estabelecimento e o pagamento de gratificação.

Angra do Heroísmo, 28 de Junho de 2013

A Direcção do SPRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2234</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/07/103</u>	N.º <u>131X</u>

Sindicato dos Professores da Região Açores | www.spra.pt